

TERP GLBL Brasil I Participações S.A.
CNPJ/MF nº 21.748.188/0001-20 – NIRE 33.300.356.037

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 09 de abril de 2025, às 09:00 horas, de forma exclusivamente à distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da TERP GLBL Brasil I Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028.

2. Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

4. Mesa: Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; e pela Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária, conforme indicação do presidente da mesa, nos termos do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”).

5. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de atender as exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), no âmbito do pedido de registro como emissor de valores mobiliários categoria “B” da Companhia.

6. Deliberações: Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, o acionista deliberou, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social visando a atender as exigências formuladas pela CVM, nos termos do **Anexo I** à esta ata.

7. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos desta Assembleia para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária; **Acionista:** Power III Fundo de Investimento em Participações. Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; **Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária. **Acionista: Power III Fundo de Investimento em Participações. Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, sede, objeto social e prazo de duração: Artigo 1º.** A TERP GLBL Brasil I Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do Brasil e do exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades; e (ii) a prestação de serviços de operação e manutenção de parques eólicos, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 392.336.428 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 2º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3º. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista nos livros próprios da Companhia.

Parágrafo 4º. Mediante a aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Artigo 7º. O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

Capítulo III – Administração da Companhia: Artigo 8º. A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral deliberará acerca da remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração, se aplicável, efetuar a distribuição da verba individualmente.

Capítulo IV – Conselho de Administração: Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração que torne o número de membros inferior ao mínimo previsto neste artigo, o Conselho de Administração deverá nomear substituto interino até a realização da próxima Assembleia Geral, que nomeará o substituto definitivo para o período restante até o final do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 10. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A., as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos presentes na referida Reunião.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o conselheiro eleito deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada e-mail, com aviso de recebimento, ao endereço eletrônico previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas, em versão sumária ou versão livro, no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação,

ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 12. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos de assessoramento, permanentes ou não, com a função de analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas ou administradores, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social: (i) aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégia de negócios; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, bem como supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia; (iv) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (vi) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionário da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle; (vii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A.; (viii) propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social; (ix) aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, de eventuais obrigações assumidas pela Companhia perante terceiros e do Artigo 24 deste Estatuto Social; (x) nomear e destituir o auditor independente da Companhia; (xi) aprovar, alterar e revogar as políticas internas da Companhia; (xii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, bem como seus respectivos contratos de garantia; (xiii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre (a) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem (b) a reforma deste Estatuto Social; (xiv) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, quando houver, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia: (a) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis; (b) outorga de garantias; (c) endividamento ou renúncia a direitos; (d) investimento ou projeto de investimento; e (e) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias; (xv) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas (a) pela Companhia (exceto transações com controladas), e (b) pelas controladas da Companhia (exceto transações com a Companhia ou entre controladas) cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xvi) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas; e (xvii) o cumprimento das demais competências exclusivas que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Capítulo V – Diretoria: Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por eles destituíveis a qualquer tempo, sendo um designado Diretor Presidente e um designado Diretor de Relações com Investidores, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; (iii) manter atualizados os registro de companhia aberta perante a CVM; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Os Diretores sem designação específica exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por qualquer outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 9º, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 8º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Parágrafo 9º. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Artigo 15. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e gestão dos negócios da Companhia, observados os limites deste Estatuto Social e cumprindo as demais atribuições que lhe sejam sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 16. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário. Suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 17. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas.

Parágrafo único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas à garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 18. O Conselho Fiscal, órgão não permanente, quando instalado na forma da lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, observado o disposto em lei.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Capítulo VII – Assembleia Geral: Artigo 19. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalar-se-á na forma prescrita da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por outra pessoa por ele indicada, competindo ao presidente da mesa escolher o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 21. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar as seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(v) aprovar o cancelamento ou a conversão do registro de companhia aberta perante a CVM; (vi) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação; (vii) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionário da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle; (viii) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; e (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII – Exercício Social e resultados: Artigo 22. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na lei.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) o saldo remanescente poderá ser destinado à conta de Reserva de Investimentos ou outra destinação legalmente permitida, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Após as destinações tratadas nas alíneas deste artigo, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo 2º, abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das S.A. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, a recompra de ações de própria emissão pela Companhia ou o pagamento de dividendos futuros (ou suas antecipações) aos acionistas. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste artigo, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A., devendo, necessariamente, considerar outras reservas de lucros da Companhia além da Reserva de Investimentos. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A.

Artigo 24. A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante previsto em lei; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo IX – Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 25. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo X – Arbitragem: Artigo 26. Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“**Conflito**”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“**CCBC**”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“**Lei de Arbitragem**”), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 1º. A arbitragem será conduzida na cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“**Tribunal Arbitral**”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 3º. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo 4º. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 5º. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (d) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (e) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (a) honorários advocatícios de sucumbência, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultoriações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo XI – Disposições gerais: Artigo 27. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das S.A. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 28. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Artigo 29. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de atos e fatos relevantes e demais informações previstas na regulamentação da CVM. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 15/04/2025 sob o nº 00006924663 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2025/00438949-8 de 14/04/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Gerál.

